

## PROVIMENTO Nº 06, DE 05 DE MAIO DE 2020

Estabelece orientações, critérios e procedimentos sobre o regime especial das atividades pedagógicas não presenciais nos cursos de graduação ofertados nas Unidades Descentralizadas da Universidade Estadual Vale do Acaraú como medida de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

O **PRESIDENTE** do **COMITÊ GERAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS** no âmbito da **UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ (UVA)**, instituído pela Portaria Nº 97/2020, no uso de suas atribuições legais, com a participação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 934/2020-PR, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 343/2020-MEC, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de março de 2020, que em seu art. 4º diz que o art. 3º do Decreto Nº 33.510, fica acrescido dos §§ 6º e 7º, na forma abaixo: “Art. 3º... § 6º O calendário acadêmico, as atividades presenciais ou remotas e a carga horária do ensino público superior estadual, inclusive quanto às práticas obrigatórias do internato e da residência, obedecerão ao disposto em normativo específico expedido pelas respectivas universidades”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga até o dia 20 de abril de 2020 as medidas de enfrentamento do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 33.544, de 19 de abril de 2020, que prorroga até o dia 5 de maio de 2020 as medidas de enfrentamento do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual N° 33.575 de 05 de maio de 2020, que em seu art. 3º prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos no art. 3º, do Decreto N° 33.510, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução N° 481, de 27 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação (CEE) que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução N° 07/2019 - CONSUNI, que estabelece normas e procedimentos acadêmicos para os cursos de graduação da UVA, gerenciados por Instituições Conveniadas à UVA, em suas Unidades Descentralizadas (UD);

**CONSIDERANDO** a Portaria N° 406/2015 - REITORIA, que normatiza o funcionamento das turmas dos cursos de graduação da UVA ofertadas nas unidades descentralizadas;

**CONSIDERANDO** a Portaria N° 99/2020 - REITORIA, de 24 de março de 2020, que estabelece normas e procedimentos por meio do Plano de Contingência Institucional, que visa adequar a rotina acadêmica e administrativa da UVA à Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, inicialmente no período de 16 a 31 de março 2020;

**CONSIDERANDO** o Programa de Turmas Descentralizadas previsto no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI/UVA);

**CONSIDERANDO** o que estabelecem os Convênios firmados entre a UVA e as Instituições Conveniadas para oferta de cursos de graduação em Unidades Descentralizadas;

**CONSIDERANDO** os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual Vale do Acaraú.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Orientar e especificar procedimentos sobre o estabelecimento de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para fins de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Entenda-se por atividades pedagógicas não presenciais aquelas, de natureza pedagógica e acadêmica, realizadas por meio do sistema acadêmico online e sem a presença de alunos e professores nas dependências físicas das unidades descentralizadas.

I – As atividades pedagógicas não presenciais serão realizadas por meio do sistema acadêmico online das instituições conveniadas responsáveis pela logística dos cursos nas unidades descentralizadas;

II - As atividades pedagógicas de ensino não presenciais poderão ser realizadas com tecnologias digitais externas ao sistema acadêmico da Instituição Conveniada, desde que informadas no planejamento, no cronograma da disciplina e no sistema acadêmico da Instituição Conveniada;

§ 2º - O regime especial das atividades pedagógicas não presenciais passou a vigorar a partir de 27/04/2020, ficando seu término condicionado as decisões das autoridades governamentais.

**Art. 2º.** As atividades pedagógicas de ensino não presenciais objetivam promover ensino-aprendizagem de conhecimentos acadêmicos, científicos e culturais das diversas áreas do conhecimento relacionadas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UVA.

**Art. 3º.** As atividades pedagógicas de ensino não presenciais deverão ser planejadas especificando, obrigatoriamente: disciplina, professor responsável, carga horária total, período de realização, objetivos e atividades que serão desenvolvidas para computar carga horária da disciplina; ferramentas e recursos virtuais do Sistema Acadêmico das Instituições Conveniadas e outras plataformas digitais complementares, se for o caso, que serão utilizados em cada disciplina; cronograma com os prazos para realização, acompanhamento e devolutivas das atividades; forma de acompanhamento da disciplina e critérios que serão utilizados para avaliação e validar sua conclusão.

§ 1º - O planejamento e o cronograma das atividades das disciplinas deverão ser disponibilizados no Sistema Acadêmico da Instituição Conveniada antes de seu início e amplamente divulgados para os alunos matriculados nas referidas disciplinas.

§ 2º - As atividades pedagógicas de ensino não presenciais, naquilo que for possível, poderão dar continuidade aos componentes curriculares ofertados no semestre de 2020.1;

I – Excetuam-se do regime especial de atividades pedagógicas de ensino não presenciais, previsto neste Provimento, as atividades de aprendizagem supervisionadas, as práticas profissionais em estágios e atividades em laboratórios.

§ 3º - As atividades pedagógicas de ensino não presenciais serão destinadas aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UVA, ofertados nas Unidades Descentralizadas.

§ 4º - A participação do corpo discente nas atividades pedagógicas de ensino não presenciais será condicionada à disponibilidade e efetivo uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

I - Na realização das atividades pedagógicas de ensino não presenciais, deverão ser consideradas as condições de acesso do aluno a dispositivos conectados à Internet em seu local de isolamento social, adaptando-se ao Sistema Acadêmico da Instituição Conveniada e recursos/ferramentas em tecnologias digitais externas de apoio ao ensino e à aprendizagem, se for o caso.

§ 6º - Para comodidade e para melhor planejamento do aluno, sugere-se que o cronograma seja mensal.

§ 7º - O planejamento e o cronograma das atividades devem ser disponibilizados no sistema acadêmico antes de seu início e amplamente divulgado para os participantes da disciplina.

**Art. 4º.** O controle da frequência na atividade será realizado pelo professor, conforme as especificidades dos recursos e ferramentas utilizadas nas atividades e as condições de efetiva participação do aluno.

**Art. 5º.** As atividades pedagógicas de ensino não presenciais serão cadastradas, realizadas, acompanhadas e validadas, ao longo do semestre, por meio do Sistema Acadêmico da Instituição Conveniada, pelo professor responsável.

**Art. 6º.** A avaliação do conteúdo estudado nas atividades pedagógicas de ensino não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica, realizada no período não presencial.

**Art. 7º.** As atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso poderão ocorrer, observando as orientações e procedimentos contidos no art. 3º, deste Provimento.

Parágrafo único - Sessões de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso poderão ser realizadas por meio de webconferência entre o orientador, banca examinadora e aluno avaliado, devendo a documentação relacionada às defesas ser encaminhada à coordenação de forma eletrônica, via e-mail.

**Art. 8º.** As atividades pedagógicas de ensino não presenciais, realizadas durante o regime especial, objeto desse Provimento, poderão ter aproveitamento de estudos, conforme Resolução Nº 14/2019 - CEPE/UVA.

**Art. 9º.** As atividades pedagógicas de ensino que não puderem ser realizadas por meio de atividades não presenciais, eventualmente, serão repostas quando cessar esse período de regime especial.

§ 1º - As aulas práticas, com atividades presenciais de ensino, deverão ser planejadas para ocorrerem após o encerramento da suspensão das atividades presenciais condicionadas às decisões das autoridades governamentais.

§ 2º - Os alunos que, por falta de acesso efetivo aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), não participaram do regime especial das atividades pedagógicas de ensino não presenciais terão assegurada a continuidade dos componentes curriculares em que estão matriculados no semestre de 2020.1.

**Art. 10.** As medidas adotadas neste Provimento estarão sujeitas à reavaliação a qualquer tempo, conforme diretrizes adotadas pela UVA.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Institucional de Enfrentamento à Pandemia, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, observados a legislação em vigor e os procedimentos internos desta IES.

**Art. 12.** Este Provimento entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir de 27/04/2020, devendo ser encaminhado ao Conselho Universitário (CONSUNI), para apreciação, deliberação e convalidação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Sobral - CE, 11 de maio de 2020.



**Prof. Dr. Fabiano Cavalcante de Carvalho**  
PRESIDENTE DO COMITÊ COMITÊ GERAL DE ENFRENTAMENTO  
À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS